



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 057/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba firmar Convênio e ceder o uso de área de terra à Metroplan."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / Dezembro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2157/f1 26

A n d a m e n t o

Am S.O. 20.12.01 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1647/01

PLE 057/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A1870009CC4599F1C031A85F8E75D70





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício nº 702/Gab. Prefeito

Guaíba, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 057/2001 que "Autoriza o Município de Guaíba firmar Convênio e ceder o uso de área de terra a Metroplan"

Trata-se de projeto que tem por objetivo atender necessidade urgente, ditada em especial pela legislação que protege o meio ambiente, em relação a destinação do lixo urbano. Especificamente, há necessidade de prévia triagem e classificação do lixo urbano para que se possa tratá-lo adequadamente e, como os investimentos necessários são de grande monta, torna-se imperiosa a necessidade do Município buscar parceria para a necessária implementação, o que se pretende efetivar com a Metroplan.

Solicita-se, portanto, seja o presente projeto apreciado em regime de **URGÊNCIA** por esta colenda Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

RECEBIDO
18/12/01
15:10 HORAS
SECRETARIA 

PLE 057/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A1870009CC4599F1C031A85F8E75D70





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 057/01

"Autoriza o Município de Guaíba firmar Convênio e ceder o uso de área de terra à Metroplan"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, nos termos da Minuta de Convênio anexa, visando a construção de um galpão para a instalação do serviço de triagem e classificação dos resíduos da coleta seletiva do lixo urbano deste Município.

Art. 2º - Fica ainda o Município autorizado a ceder o uso à Metroplan, pelo prazo de 20 anos, de uma área de terra de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) dentro de um todo de 121.138m² na área do Lixão, no Cerro Maximiliano, local que servirá para a instalação do galpão de reciclagem e triagem dos resíduos sólidos urbanos do Município.

PLE 057/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A1870009CC4599F1C031A85F8E75D70





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 06 de dezembro de 2001


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos





fl. de
Doc

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO
METROPOLITANO E REGIONAL -
METROPLAN - E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO
PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DOS
RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA DESTA
MUNICÍPIO.

A Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - **METROPLAN**, instituída pelo Governo do Estado através do decreto n.º 23856/75, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Chagas, 55, 1.º, 2.º e 4.º andares, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, José Jorge Rodrigues Branco, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8.º, inciso XV, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 39271/99 daqui por diante designada simplesmente **METROPLAN**, e o Município de GUAÍBA, neste ato representado pelo seu Prefeito Manuel Ernesto Rodrigues Stringhini e daqui por diante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação do serviço de triagem e classificação dos resíduos da coleta seletiva de lixo, contemplando os seguintes objetivos:

1. incrementar as alternativas de geração de trabalho e renda no âmbito da economia popular do Município;
2. fortalecer o trabalho associativo de catadores, reduzindo ou eliminando a intermediação dos produtos no Município;
3. contribuir para a consecução de um sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos no Município e na Região Metropolitana de Porto Alegre, dando cumprimento ao princípio da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
4. a construção de um galpão, visando disponibilizar a estrutura física adequada para consecução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A METROPLAN se obriga a executar a obra arquitetônica, e a dotar o galpão de 1 (uma) planta do tipo vertical polivalente.

II – Em nenhuma hipótese será permitido o desvio do objeto do presente Convênio, devendo o Município zelar pela sua observância.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

I. Compete à METROPLAN:

- a) elaborar o projeto executivo do galpão, com assessoramento do Município, devendo levar em conta o limite máximo do recurso a ser disponibilizado pelo Estado, que é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil).;
- b) construir o galpão de triagem, classificação e preparação de materiais recicláveis, mediante contratação de terceiros, através de licitação nos termos da Lei 8666/93, seguindo o projeto executivo.
- c) fiscalizar a obra contratada;
- d) ceder, pelo prazo de 20 anos, o uso do galpão ao Município, que o destinará a uma Entidade Comunitária para que esta implemente o serviço de triagem, objeto do presente instrumento;
- e) acompanhar e avaliar, juntamente com o Município, o desempenho da Entidade, visando a divulgação do seu trabalho, bem como prestar assessoramento, se necessário.

II. Compete ao Município:

- a) Ceder a Metroplan pelo prazo de 20 anos, o uso de área adequada para a construção do galpão de triagem, classificação e preparação dos materiais recicláveis;
- b) aprovar o projeto junto ao Município e aos órgãos do Estado;
- c) executar as necessárias terraplenagens e movimentos de terra para a implantação do galpão, em consonância com o projeto executivo;
- d) providenciar a complementação das vias internas e, do cercamento da área, que não tenha sido feita pela METROPLAN, quando da construção do galpão;
- e) planejar e executar a coleta seletiva;
- f) fornecer cópia do "Plano de Coleta seletiva" à METROPLAN;
- g) fornecer relatórios semestrais sobre a implantação do Plano de Coleta Seletiva à METROPLAN e permitir o acompanhamento rotineiro desta atividade;
- h) fornecer volumes crescentes de materiais à Entidade Comunitária que operará no galpão;
- i) fornecer recipientes adequados para os rejeitos da operação no galpão;
- j) executar a retirada dos rejeitos, em prazos acordados com a Entidade Comunitária, e operar a destinação final destes resíduos;
- k) adquirir ou auxiliar a Entidade Comunitária na aquisição e manutenção dos equipamentos e das máquinas necessárias à execução das atividades no galpão, tais como: balanças, prensas e elevador de fardos;
- l) manter o prédio em perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo por sua conta durante a vigência desse Convênio, todos os consertos e reparos ou auxiliar a Entidade Comunitária nesta tarefa;
- m) zelar pela segurança do prédio e de seus equipamentos;
- n) indicar um engenheiro ou arquiteto para acompanhar a fiscalização da obra;
- o) o engenheiro ou arquiteto que acompanhar a fiscalização deverá assinar um Termo de Vistoria Final da Obra, em conjunto com a METROPLAN e a empresa executora da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta dos recursos constantes do Projeto 3467- Gestão Ambiental- Elemento 4.1.1.0, do orçamento da METROPLAN.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Coordenação e Planejamento

METROPLAN



CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO

O presente Convênio tem duração prevista de 20 anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA : DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia comunicação à outra, por escrito, hipótese em que se farão os acertos que se impuserem.

CLÁUSULA OITAVA : DO FORO

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam, elegendo ambas as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Porto Alegre, para dirimirem suas dúvidas, controvérsias ou conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2001.

JOSÉ JORGE RODRIGUES BRANCO
Diretor-Superintendente da
METROPLAN

MANOEL ERNESTO RODRIGUES STRINGHINI
Prefeito Municipal de Guaíba

Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional
Rua Carlos Chagas, 55 - 1.º, 2.º e 4.º andares - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS
Tel.: (0xx51) 286.6064 - Fax (0xx51) 286.4672 - Endereço Eletrônico: metroplan@pro.via-rs.com.br

PLE 057/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A1870009CC4599F1C031A85F8E75D70





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 051/01

“ Projeto de Lei nº 057/01, do Executivo, autorizando o Município a firmar convênio e ceder o uso de área de terra à Metroplan. ”

Pretende o Executivo, através do projeto em tela, autorização para firmar convênio(art. 1º) e ceder o uso de uma área de terra(art. 2º) pelo prazo de 20 anos, para tanto pedindo autorização do Legislativo.

Compete à Câmara Municipal autorizar convênios de interesse do Município, conforme inciso V, do art. 28, da Lei Orgânica.

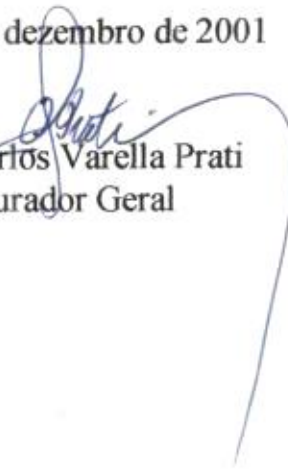
Relativamente à cessão de uso da área indicada encontra esta amparo no art. 99 da Lei Orgânica Municipal, condicionada à prévia autorização legislativa, a título precário e por tempo determinado.

O projeto preenche as condições exigidas estando, a nosso ver, em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 20 de dezembro de 2001


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 057/01

REQUERENTE

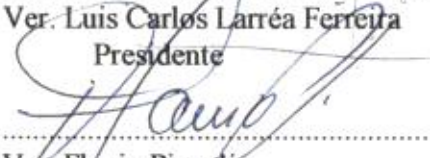
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

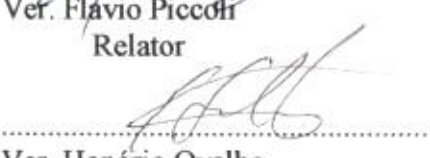
O presente projeto autoriza o município de Guaíba a firmar convênio com a Metroplan visando a construção de um galpão para a instalação da coleta seletiva do lixo, em contrapartida o Município cederá área no lixão do Cerro Maximiliano.

A Comissão apreciando o parecer jurídico da casa vota FAVORAVELMENTE a tramitação do projeto, enviamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 20/12/2001.


Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

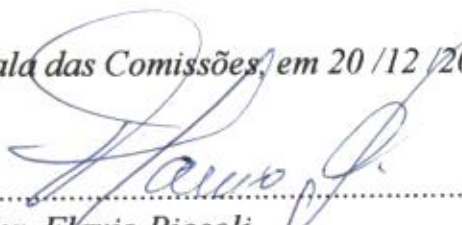
PROCESSO Nº 057/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão apreciando a matéria contida no projeto vota pelo parecer favorável a sua tramitação, acompanhando as demais Comissões.

Sala das Comissões, em 20 /12 /2001.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator


.....
Ver^a Rejane Debom
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 206/01

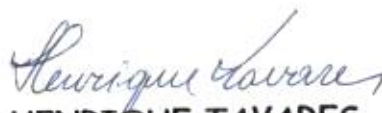
Guaíba, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063/01, aprovados em sessão extraordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

